

PETIÇÃO INICIAL  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL





Excelentíssimo Senhor Juiz

**Móveis Saraiva Ltda.**, pessoa jurídica de natureza empresária na forma de sociedade limitada, inscrita no CNPJ 09.098.681/0001-47, com sede na Rua Mathias Nossol, 2990, Serra Alta, CEP 89.292-305, telefone: +55 (47) 99706-9008 e-mail financeiro@moveissaraiva.ind.br, representada por seu único sócio e administrador **Mário Kurowsky**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF 585.937.309-06, domicílio na Rua Mathias Nossol, 2990, Serra Alta, São Bento do Sul, ajuíza pedido de recuperação judicial.

1. Requisitos formais do artigo 51 da LFRE.....	2
2. Histórico da empresa.....	3
3. Requisitos do artigo 48 .....	3
4. Situação de crise.....	3
5. A composição do endividamento da empresa.....	5
5.1. Balanços e Demonstrativo de Resultado:.....	7
5.2. Índices: .....	8
6. Condições de mercado e viabilidade da recuperação da empresa .....	8
7. Plano de recuperação .....	9
8. <i>Stay period</i> e proibição de penhora de ativos e SISBAJUD nas EF .....	9
9. Pedidos .....	9

### 1. Requisitos formais do artigo 51 da LFRE

ART. 51	REQUISITOS FORMAIS DE PROCESSAMENTO	EV
I	A exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira.	1.5
II	As demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:	1.16 Até
	a) Balanço patrimonial.	
	b) Demonstração de resultados acumulados.	1.25
	c) Demonstração do resultado desde o último exercício social.	
	d) Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção.	1.6
	e) Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito.	1.13
III	A relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos.	1.27
IV	A relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento.	1.11

V	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores.	1.3 1.4
VI	A relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor.	1.15
VII	Os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras.	1.9 1.10
VIII	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial.	1.12
IX	A relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	1.8
X	O relatório detalhado do passivo fiscal.	1.7
XI	A relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	1.14

## 2. Histórico da empresa

A empresa Móveis Saraiva fundada em 01/10/2007 dedica-se desde a fundação ao setor moveleiro, inicialmente com foco em esquadrias para a construção civil, após com foco no setor mobiliário. A empresa passou por processo de recuperação judicial requerido em 2013. Em 2022 a composição da faturamento teve grande concentração nas vendas na plataforma Madeira Madeira (MM), contudo no ano de 2022 e 2023 as vendas apresentaram inconsistência, sobretudo por ocorrências de qualidade, que resultaram em 4 suspensão de vendas, perda de relevância da empresa nas plataformas de e-commerce, gerando a suspensão de vendas e crise financeira.

## 3. Requisitos do artigo 48

A empresa passou por processo de recuperação judicial iniciado em 2014. Em 2014 foi concedida o processamento da recuperação judicial, cujo protocolo se deu em 18/12/2013. A requerente e os credores de então chegaram a bons termos de modo que em 14/02/2022 foi homologada a desistência da recuperação judicial sem que fosse concedida a recuperação judicial nos termos do artigo 58 da LFRE, conforme certidão narrativa (**ev. 1.26**). Desse modo, não há qualquer dos impedimentos previstos no artigo 48 da LFRE.

## 4. Situação de crise

Na exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira (**ev. 1.5**) estão identificados detalhadamente todas as causas e a situação da empresa requerente, destaca-se a conclusão do relatório:

A análise do relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção indica vários fatores que contribuíram para a crise financeira da empresa.

### 1. Entradas e Saídas Desbalanceadas:

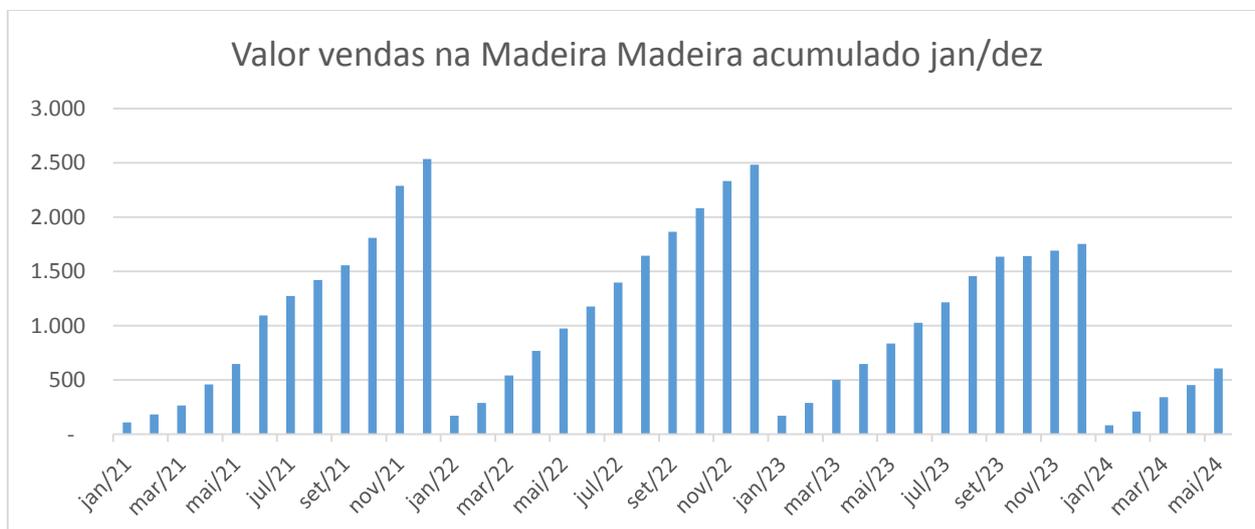
- a. **Recebimentos:** Embora a empresa tenha mantido um fluxo consistente de recebimento de clientes nos anos de 2021 e 2022, houve uma queda significativa nas entradas em 2023, o que impactou negativamente o saldo inicial em anos subsequentes.
- b. **Pagamentos:** Os pagamentos para fornecedores, salários, encargos e despesas operacionais permaneceram altos, exacerbando a situação financeira.

2. **Passivo Tributário:** O relatório observa que o pagamento de impostos é irrelevante em comparação com o passivo tributário, sugerindo uma possível acumulação de dívidas fiscais que não foram adequadamente geridas.
3. **Despesas Financeiras e Operacionais Elevadas:** A empresa enfrentou despesas financeiras e operacionais crescentes, o que reduziu ainda mais o fluxo de caixa líquido. As despesas financeiras aumentaram significativamente de 2021 para 2022 e, embora tenham diminuído em 2023, continuaram a ser uma carga significativa.
4. **Investimentos no Parque Fabril:** Embora os investimentos no parque fabril tenham sido eliminados em 2022 e 2023, os investimentos futuros previstos de 50.000 por ano a partir de 2025 podem continuar a pressionar o fluxo de caixa, a menos que acompanhados por aumentos significativos nas entradas.
5. **Fluxo de Caixa Negativo:** Projeções para os próximos anos (2024-2031) mostram um saldo inicial negativo persistente até 2027, quando então começa a mostrar sinais de recuperação. Este fluxo de caixa negativo projeta dificuldades contínuas para a empresa a curto prazo.

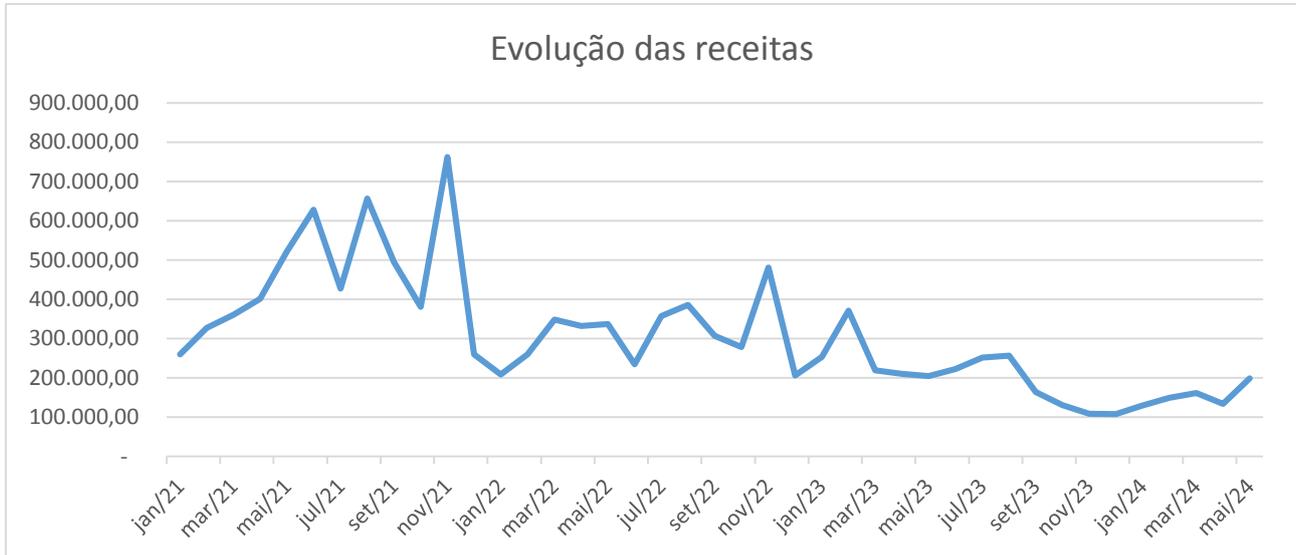
Em conclusão, a crise financeira da empresa é atribuída a uma combinação de diminuição nas entradas de caixa, altos pagamentos operacionais, passivo tributário não gerido adequadamente, e elevados custos financeiros e operacionais. A recuperação requer estratégias robustas para aumentar as receitas, reduzir custos e gerir eficientemente as dívidas fiscais e financeiras.

Complementarmente, a empresa requerente enfrenta atualmente um elevado número de ações nas quais já há cumprimento de sentença e/ou execuções (**ev. 1.8**), como destacado no relatório do **ev. 1.5**, a empresa desenvolve mais de 81% de seu faturamento com e-commerce, cujo recebimento é necessariamente através de contas bancárias. Os diversos pedidos deferidos de penhora de dinheiro têm implicado na prática penhora de faturamento, o que poderá levar a empresa requerente à interrupção de suas atividades e consequente falência, o que se evitará com o presente processo de recuperação judicial.

Reforça-se que a situação de crise vem de redução de faturamento o que os gráficos abaixo deixam evidente:



As vendas acumuladas ano a ano em 2021 e 2022 estavam na faixa de 2,5 milhões. Em 2023 o faturamento na MM em dezembro não atingiu a faixa que atingia-se em setembro no biênio anterior. Isso aliado ao fracasso do projeto do mercado exportador é a causa da situação de crise da empresa requerente. A seguir a evolução das receitas:



As receitas da empresa em 2021 foram irregulares porém em níveis compatíveis com a estrutura operacional da empresa. Em 2022 identificou-se a deterioração do indicador atingindo no final de 2023 o menor nível. Apresenta-se uma ligeira melhora em 2024 a partir das diversas medidas de contenção.

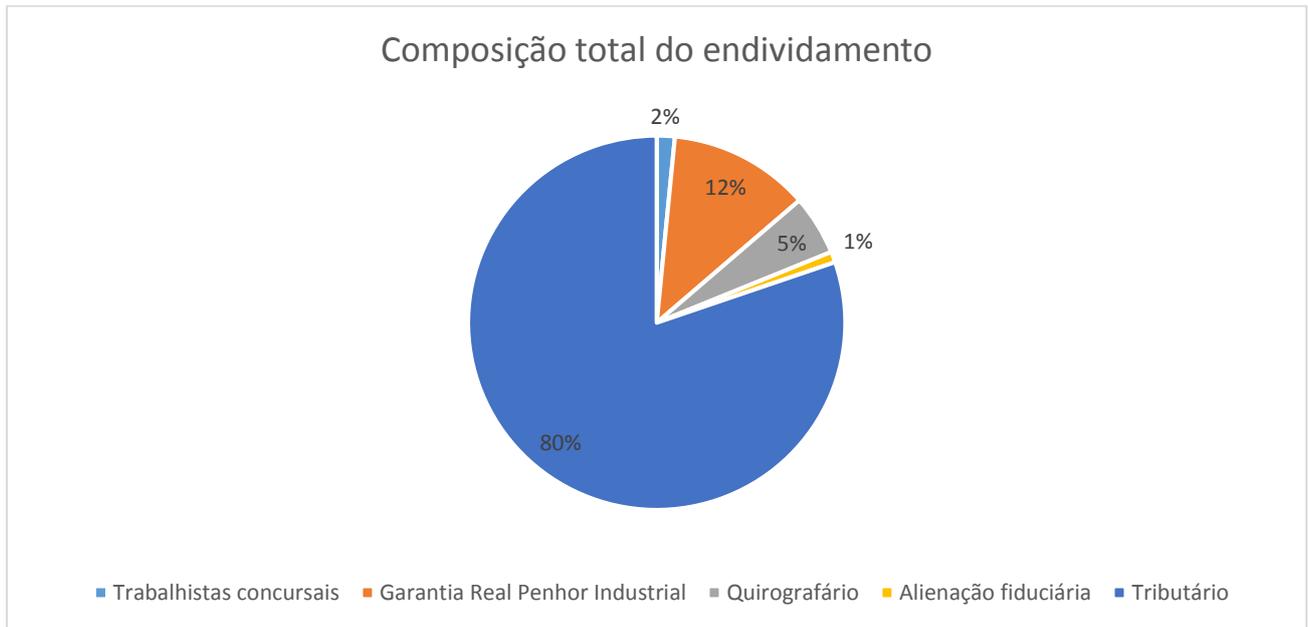
No período analisado também constatou-se um problema grave nas compras. O setor de compras deixou de realizar compras mediante nota fiscal. Contabilmente a conta caixa descolou-se da realidade. Não foram aproveitados créditos tributários e a empresa acumulou passivo tributário relevante.

## 5. A composição do endividamento da empresa

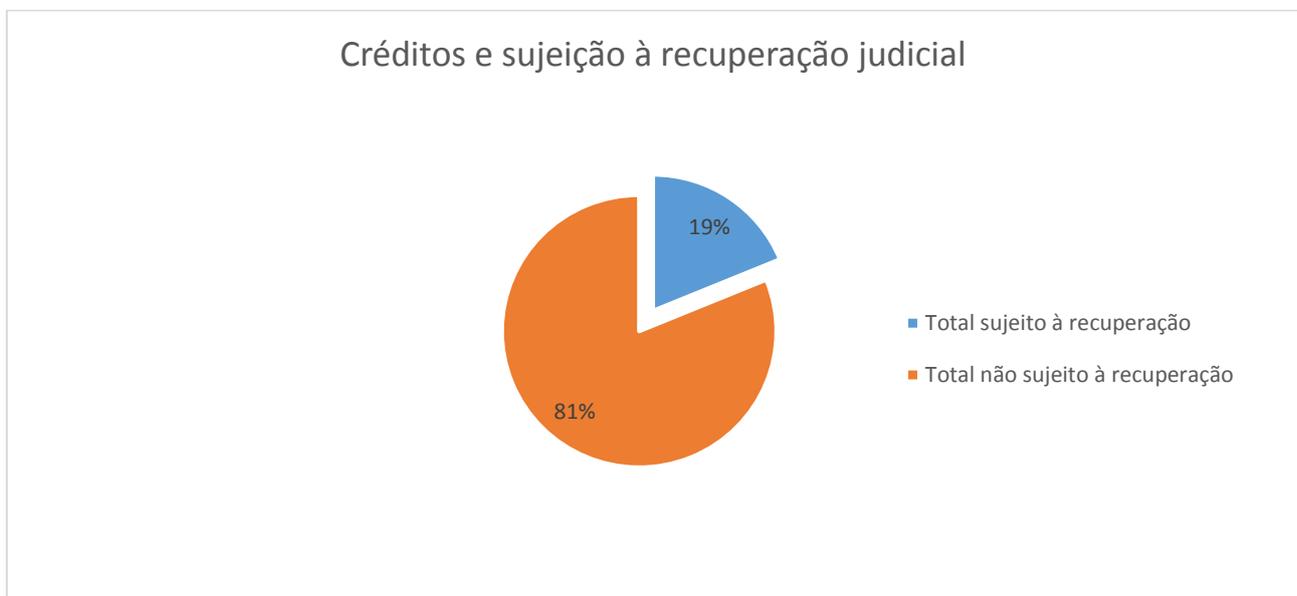
Sujeitos à recuperação	
Trabalhistas concursais	127.805
Garantia Real Penhor Industrial	1.000.920
Quirografário	427.250
<b>Total sujeito à recuperação</b>	<b>1.555.974</b>
Não sujeito à recuperação	
Alienação fiduciária	76.784,51
Tributário	6.633.948
<b>Total não sujeito à recuperação</b>	<b>6.710.733</b>
<b>Total do passivo</b>	<b>8.266.707</b>

80% do endividamento da empresa é tributário. A PGFN já identificou que a empresa pretende Recuperação Judicial e já remeteu ao ERTRA da 4ª Região afim de que a negociação no âmbito da portaria PGFN 6.757/2022 seja realizada para o devido enfrentamento do passivo, verifica-se que os executivos fiscais da União estão sob a responsabilidade de sua excelência o Procurador Coordenador

do ERTRA da 4ª Região, o Dr. Filipe Loureiro Santos, o qual tem uma vasta experiência e demonstra-se como um coordenador sério e prudente na análise de todos os pedidos submetidos à transação.



Verifica-se que o passivo tributário é o mais relevante. Mas o endividamento sujeito à recuperação é relevante em comparação à capacidade de geração de caixa da empresa, sobretudo, considerando o indicador de solvência imediata. Reitera-se que a empresa tem enfrentado diversas execuções que no seu curso apresentam a utilização do convênio dos tribunais com o CNJ o SISBAJUD e repetidas vezes com o uso da Teimosinha. Isso coloca a atividade da empresa em risco. O passivo sujeito à recuperação judicial é de 19%:



A partir de 2022 as receitas da empresa apresentaram deterioração, atingindo os piores indicadores no último trimestre de 2023 e primeiro trimestre de 2024. Conforme relatório gerencial, há uma inconsistência contábil não desprezível (importante destacar que a responsabilidade é exclusiva da empresa, em razão de decisões equivocadas no curso dos últimos exercícios). Em especial a aquisição de matéria prima sem nota fiscal resultou em falta de aproveitamento de créditos tributários e gerou lucro fiscal inexistente. Esses dois fatores explicam o expressivo passivo tributário.

### 5.1. Balanços e Demonstrativo de Resultado:

O balanço social apresenta uma distorção em razão da falta de compra de matéria prima com a respectiva nota fiscal, o que gerou um passivo tributário expressivo:

BALANÇO	2022	2023	3.2024
CIRCULANTE	6.591.839	5.431.574	5.399.911
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	41.812	57.050	12.108
CONTAS A RECEBER	6.354.116	5.329.268	5.372.741
CLIENTES	560.397	36.850	50.162
ESTOQUES	195.911	45.256	15.062
NÃO CIRCULANTE	679.167	553.925	539.162
IMOBILIZADO	392.316	282.053	267.290
TOTAL DO ATIVO	7.271.006	5.985.499	5.939.073
PASSIVO CIRCULANTE	3.139.601	4.364.489	4.456.673
OBRIGACOES DIVERSAS	3.139.601	4.364.489	4.456.673
OBRIGACOES FISCAIS	1.128.727	1.997.251	2.029.318
OBRIGACOES SOCIAIS	818.377	1.169.277	1.237.442
OBRIGACOES TRABALHISTAS	47.185	28.180	31.071
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	1.267.139	648.696	610.216
PATRIMONIO LIQUIDO	2.864.265	972.314	972.314
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	2.764.265	872.314	872.314
LUCROS ACUMULADOS	3.056.665	3.056.665	3.056.665
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	7.271.006	5.985.499	6.039.203
<b>DRE</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>3.2024</b>
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	6.383.962	2.601.125	452.331
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	-1.323.876	-765.226	-94.253
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	5.060.087	1.835.899	358.079
CUSTO DOS PRODUTOS/MERC./SERVICOS	-4.218.754	-1.832.856	-403.728
LUCRO BRUTO	841.332	3.043	-
PREJUIZO BRUTO	-	-	45.650
DESPESAS OPERACIONAIS	-1.138.479	-1.990.351	-57.028
DESPESAS FINANCEIRAS	-571.468	-287.812	-29.716
DESPESAS TRIBUTARIAS	-18.359	-16.913	-511
PREJUIZO OPERACIONAL LIQUIDO	297.147	1.987.308	102.678
RESULTADOS NAO OPERACIONAIS	4.748	95.356	2.548
RECEITAS NAO OPERACIONAIS	4.748	11.280	2.548
Outras Receitas	1.184	1	-
Indenizações Recebidas	3.564	11.279	2.548
DESPESAS NAO OPERACIONAIS	-	84.076	-
Custo Vendas Ativo Imobilizado	-	84.076	-
RESULTADO ANTES DA CS E IR	-292.399	-1.891.952	-100.130
LUCRO/PREJUIZO LIQUIDO DO EXERCICIO	-292.399	-1.891.952	-100.130

Os balanços de 2021, 2022 e 2023 precisam ser ajustado com as despesas com aquisição de matéria prima não contabilizados. O ajuste não gerará efeitos no passivo tributário, o qual já está constituído e deverá ser devidamente enfrentado pela empresa.

	2021	2022	2023	2024
Fornecedores não contabilizados	1.764.278	3.023.794	345.309	-

Identificou-se que a partir de dezembro de 2023 e em 2024 toda a aquisição de matéria prima e serviços possui a correspondente nota fiscal.

## 5.2. Índices:

Os índices retirados dos balanços indicam situação de crise:

Valores de PL e Imobilizado	
Patrimônio Líquido	972.308
Ativo imobilizado veículos	102.966
Ativo Imobilizado máquinas e equipamentos	302.985

O patrimônio líquido é insuficiente para fazer frente ao passivo atual da empresa. A liquidação do passivo dar-se-á necessariamente pela geração futura de caixa.

Apesar dos relatórios financeiros indicarem que os demonstrativos contábeis não refletem a realidade completa. Mesmo assim os índices de liquidez e solvência estão deteriorados:

Índices de Liquidez e solvência - 2023	
Ativo total	5.985.498
Ativo circulante	5.431.573
Disponível imediato	57.049
Realizável a longo prazo	553.925
Passivo Circulante	4.364.494
Passivo não circulante	648.696
Índice de liquidez geral	1,1
Índice de liquidez corrente	1,2
Índice de solvência geral	1,1
Índice de liquidez imediata	0,01

## 6. Condições de mercado e viabilidade da recuperação da empresa

O comportamento do varejo dessazonalizado médio no país mostra uma leve tendência de alta, conforme os levantamentos do IPEA-DATA. A situação de crise da empresa não se explica pelo comportamento do varejo, cujo gráfico demonstra lateralidade ou leve alta. O gráfico 3 destoa do desempenho médio nacional.



As condições do mercado indicam que superadas as causas da crise e devidamente superadas as causas da crise econômico-financeira a empresa poderá retomar níveis de faturamento de 2021, de forma estável, podendo aí, gerar fluxo de caixa para pagamento de todo o passivo e reinvestir no parque fabril.

## 7. Plano de recuperação

O plano de recuperação judicial será apresentado no prazo legal.

## 8. *Stay period* e proibição de penhora de ativos e SISBAJUD nas EF

Estando presentes todos os requisitos de processamento a empresa requerente terá o benefício do *stay period*, mas este é limitado aos créditos sujeitos à recuperação. Em especial a penhora de SISBAJUD no âmbito das execuções fiscais implicará em grave dano à empresa requerente. Por isso, nos termos do § 7º-A do artigo 6º da LFRE imperioso a determinação de vedação de utilização de SISBAJUD no prazo do *stay period*, especialmente nos autos:

NÚMERO	TRIBUNAL	AUTUAÇÃO	PARTE CONTRÁRIA
5005198-12.2020.8.24.0058	EPROC1G.TJSC	10/08/2020	ESTADO DE SANTA CATARINA
5000406-44.2022.8.24.0058	EPROC1G.TJSC	21/01/2022	ESTADO DE SANTA CATARINA
5001889-75.2023.8.24.0058	EPROC1G.TJSC	13/03/2023	ESTADO DE SANTA CATARINA
5009115-53.2016.4.04.7209	EPROC.JFSC	03/11/2016	UNÃO
5016572-87.2021.4.04.7201	EPROC.JFSC	08/09/2021	UNÃO
5002279-78.2022.4.04.7201	EPROC.JFSC	14/02/2022	UNÃO
5004054-94.2023.4.04.7201	EPROC.JFSC	08/03/2023	UNÃO
5018209-05.2023.4.04.7201	EPROC.JFSC	09/08/2023	UNÃO
5022321-17.2023.4.04.7201	EPROC.JFSC	13/10/2023	UNÃO
5022343-75.2023.4.04.7201	EPROC.JFSC	13/10/2023	UNÃO
5012904-09.2024.4.04.7200	EPROC.JFSC	20/05/2024	UNÃO

## 9. Pedidos

Diante do exposto requer o processamento da recuperação judicial da empresa requerente, determinando-se a suspensão de todas as ações líquidas em face da empresa e seu sócio no prazo do artigo 6º da LFRE, bem como seja, nos termos do § 7º-A do artigo 6º da LFRE, determinada a vedação de utilização de SISBAJUD no prazo do *stay period* nos autos da item 8, bem como eventuais execuções fiscais que sejam distribuídas no *stay period*. Requer a concessão do prazo para apresentação do plano de recuperação judicial. No final, requer a procedência da ação afim da concessão da recuperação judicial. Provas documentais.

Requer o parcelamento das custas iniciais em 3 parcelas.

O valor da causa é R\$ 1.555.974,00

14 de junho de 2024

*Ricardo Kurowsky SC031545*